PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05026/98

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 15/07/1998
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre desafetação de rua projetada que especifica e autoriza a permuta da área desafetada pelos serviços de construção, urbanização e manutenção de uma praça pública e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da condição de bem público municipal de uso comum do povo a Rua Projetada integrante do Loteamento "Cidade Universitária", no Bairro de Lagoa Nova, zona suburbana desta Capital, com a seguinte área, limites e dimensões:

S = 1.372,50m^2 (hum mil, trezentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
Ao Norte: 15,00m, com a Rua Cel. João Medeiros;
Ao Sul : 15,07m, com a Rua Joaquim Alves;
A Leste:91,00m, com o Centro de Educação Integrada;
A Oeste: 92,00m, com proprietários diversos.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar, sob a forma de permuta, a área correspondente à rua desafetada referida no artigo anterior, para incorporação ao terreno do CEI - Centro de Educação Integrada Ltda., que em contrapartida construirá, urbanizará e manterá pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos uma praça pública em área localizada no Loteamento "Cidade Universitária", Bairro de Lagoa Nova, zona suburbana desta Capital, com os seguintes limites e dimensões:

S = 5.040,00m2 (cinco mil e quarenta metros quadrados)
Ao Norte: 60,00m, com a Rua Cel. João Medeiros;
Ao Sul : 60,00m, com a Rua Joaquim Alves;
A Leste:84,00m, com a Rua Desportista José Procópio Filho;
A Oeste: 84,00m, com a Rua Desembargador Silvino Bezerra Neto.

Art. 3º - A execução dos serviços de construção, urbanização e manutenção da praça pública prevista no Art. 2º, se dará em estrita obediência ao que dispõe os pareceres técnicos lavrados no Processo nº 50.966/97 - IPLANAT.

Art. 4º - O Procurador Geral do Município fica autorizado a promover os demais atos necessários à efetivação dos objetos desta Lei, inclusive firmar a respectiva Escritura Pública.

Parágrafo Único - A Escritura Pública a que se refere o **caput** do presente artigo, será firmado após a construção e urbanização da praça pública prevista no Art. 2º.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo CEI - Centro de Educação Integrada Ltda.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de julho de 1998.

Paulo Freire - Presidente

Edivan Martins - Primeiro Secretário

Dickson Nasser - Segundo Secretário

Publicado no D.O. DE: 16/07/98